

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 520

(Cria o Serviço Público Telefônico e dá
outras providências)

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado o Serviço Público Telefônico Municipal.

Art. 2°- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de execução de obras com qualquer firma especializada no ramo, independentemente de concorrência pública.

Art. 3° Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder à venda das linhas telefônicas locais e rurais dentro do território do Município, assegurando a participação popular ao assinante, conforme determinações federais.

Art. 4°- Fica a Prefeitura autorizada a regulamentar as taxas dos Serviços Telefônicos Municipais.

Art. 5°- Que dentro as diversas disposições a Prefeitura assegure ao futuro usuário o direito de livremente dispor da linha telefônica adquirida por ocasião das instalações, a fim de lhe restituir a importância despendida quando da compra da mesma.

Art. 6°- Fica Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito necessários para fazer face às despesas de estadia de técnicos, transportes de materiais e outras que decorrerem de tal empreendimentos.

Art. 7°- Revogadas a disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 18 novembro de 1968.

José Costa Barbosa
Prefeito Municipal

José Joaquim de Andrade
Secretário